



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 032 - ELCIVANDO COSTA
ALVES (PARAMBÚ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor ELCIVANDO COSTA ALVES .

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo senhor ELCIVANDO COSTA ALVES , requerente a credenciada para concorrer ao Município de PARAMBÚ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020 para o Município de PARAMBÚ/CE, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa ELCIVANDO COSTA ALVES foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, embora constasse no recibo o nome do Município em que a referida empresa pretendia se credenciar para o credenciamento de 2020 (Parambú/CE), no Requerimento para Credenciamento do Senhor ELCIVANDO COSTA ALVES não consta **expresso a assinatura do requerente a credenciado.**

6) Ressalta-se que o referido documento (**Requerimento para Credenciamento**) é um **documento formal**, onde a requerente o credenciado **é obrigada a manifestar por expresso o município pelo qual tem pretensão de se credenciar, conforme previsto nos itens 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1, a saber: “4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:”, “4.4.2 Apresentar:” “4.4.2.1 Requerimento de Credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:” e “ 4.4.2.1.1 o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços”.**

7) Cabe ressaltar, ainda, que **apesar de constar expresso o nome do Município de Parambú/CE, o Requerimento para Credenciamento foi datado, porém não foi assinado pelo respectivo requerente (ELCIVANDO COSTA ALVES).** Neste sentido, o Senhor ELCIVANDO COSTA ALVES **ao deixar de cancelar o Requerimento para Credenciamento**, datado de 19 de novembro de 2019 e ter entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no mesmo dia, manifestou formalmente por expresso sua intenção de concorrer para o credenciamento de 2020 para o Município de Parambú/CE, mas não assinou o requerimento.

8) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, o **Requerimento de Recurso**, relatando que entregou o requerimento com as indicações corretas, município e dados do veículo.

9) Assim sendo, pelo fato do Senhor ELCIVANDO COSTA ALVES, ter apresentado um requerimento onde não consta a assinatura do requerente a credenciado, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão**, por força do item 1.4 do Edital Nr 002/2019, a saber: **“1.4 - O pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento”.**

10) O documento anexo ao Requerimento de Recurso constando, de fato, o requerimento devidamente assinado pelo Senhor ELCIVANDO COSTA ALVES, não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 22 de novembro de 2019, último dia para a entrega do Requerimento para Credenciamento e de documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.


Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa ELCIVANDO COSTA ALVES para concorrer ao Município de Parambú/CE, e a **mantém na situação de inabilitada ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos item 1.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Cratéus-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento